



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pau Brasil

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano IV • Nº 1676

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Pau Brasil publica:

- **Decreto Nº 392 de 23 de março de 2020** - Dispõe sobre as medidas emergenciais a serem adotadas no âmbito do município de Pau Brasil, em razão da Pandemia e disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## ***Decretos***

---



Decreto nº 392 de 23 de março de 2020.

Dispõe sobre as medidas emergenciais a serem adotadas no âmbito do município de Pau Brasil, em razão da Pandemia e disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 7º e inciso IV do art. 68 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

Considerando a Nota Técnica nº 01/20, da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o DECRETO Nº 19.549 DE 18 DE MARÇO DE 2020, que declara Situação de Emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando a Nota Técnica nº 01/2020 NECIH/COVIM/DIVISA acerca de medidas de prevenção e controle para o coronavírus;

Considerando que cumpre ao Município de Pau Brasil, tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos no âmbito municipal;

### **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam suspensas as atividades comerciais de: Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Salões de Beleza, Academia de Musculação, Dança, Ginástica, Box, Caratê, Judô (similares), Pizzaria, Sorveteria, e demais segmentos comerciais no município de Pau Brasil, observadas as exceções.

§1º – Excetuam-se do caput, Supermercados, Mercarias, Padarias, Açougues, Granjas, Farmácias, Postos de Combustíveis, assim considerados essenciais.

---

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA  
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173  
e-mail- [gabinete@paubrasil.ba.gov.br](mailto:gabinete@paubrasil.ba.gov.br)



§2º – Os estabelecimentos de gênero alimentícios deverão evitar aglomerações de pessoas nesses ambientes em suas sedes. Distância mínima entre as pessoas será de 01 (um) metro;

§3º - Recomenda-se aos estabelecimentos de gênero alimentícios funcionar na modalidade DELIVERY (com entrega exclusivamente em domicílio), desde que os pedidos se realizem por meios eletrônicos;

§4º - As Casas Lotéricas, Correspondentes Bancários e Correios devem evitar aglomeração de pessoas em suas sedes. Distância mínima entre as pessoas será de 01 (um) metro;

Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais deverão:

I. Promover a higienização, limpeza e desinfecção das superfícies (banheiros, espaços, pisos, corrimões, maçanetas, equipamentos, entre outros) com solução sanitária;

Em áreas de convivência não compartilhar utensílios (talheres, pratos, copos ou garrafas, etc.) de uso comum ou pessoal;

II. Evitar aglomerações nesses ambientes fazendo rodízios quando possível;

III. Manter ambientes arejados e bem ventilados;

IV. Limpar rotineiramente os filtros de ar condicionado mantendo constância da limpeza e registro de controle.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais que praticarem o aumento abusivo dos preços dos produtos necessários a prevenção e proteção do coronavírus estarão sujeitos a responsabilização perante os órgãos judiciais e de defesa do consumidor;

Art. 4º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei;

Art. 5º. Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pau Brasil, exceto os afetos a área da saúde e de limpeza coletiva, deverão funcionar por meio turno, das 08h às 12h, podendo fazer rodízio de servidores para evitar a aglomeração de pessoas.

§1º - Os servidores ficarão de sobreaviso no turno oposto, para, em surgindo demandas que necessitem dos seus préstimos, estejam à disposição da Administração.

§2º - Fica suspenso o atendimento ao público no Centro Administrativo Municipal Luiz Nogueira de Souza, Secretaria de Trabalho e Ação Social e Secretaria da Agricultura, indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente. Os titulares das pastas podem fazer gestão nos casos de extrema necessidade para o atendimento.

Art. 6º. Recomenda-se a toda população, o uso do bom senso para permanecer o máximo de tempo possível em suas casas, evitando tanto quanto possível o uso de locais coletivos.

---

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA  
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173  
e-mail- [gabinete@paubrasil.ba.gov.br](mailto:gabinete@paubrasil.ba.gov.br)



Art. 7º. Fica suspensos a utilização de qualquer espaço público ou privado, para a realização de qualquer treino ou atividade física ou esportiva.

Art. 8º. Recomenda-se aos munícipes em recente e/ou atual retorno de viagem, em especial atenção para aqueles municípios com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas.

I – Para as pessoas com sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 14 (quatorze) dias;

II – No surgimento de febre, associados a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e/ou Hospital Arlete Magalhães.

Na hipótese prevista no inciso anterior, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspenso o descarte laboratorial do caso ou ao termino dos 14 (quatorze) dias.

Art. 9º - Determina à Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos para promover campanha de esclarecimento à comunidade em geral acerca de procedimentos individuais de cuidado e prevenção.

Parágrafo Único – Todas as Unidades de Saúde funcionarão em seu horário normal, com triagem e acolhimento para atendimento de sintomáticos respiratório e demanda espontânea para os demais atendimentos.

Art. 10 - Com o objetivo de garantir monitoramento de ações de prevenção, fica instituído o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COESP, que será formado pela Secretaria Municipal de Saúde, Gabinete da Prefeita, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Vigilância Sanitária e por mais dois representantes, que serão indicados pelo Hospital Arlete Magalhães;

Parágrafo Único - O Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COESP será presidido pela Secretária Municipal de Saúde, a quem competirá regular por Portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

Art. 11 - O descumprimento do quanto estabelecido neste Decreto ensejará a cassação de licenças, alvará e autorizações municipais de funcionamento ou realização de evento e o

---

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA  
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173  
e-mail- [gabinete@paubrasil.ba.gov.br](mailto:gabinete@paubrasil.ba.gov.br)



fechamento forçado, sem prejuízo da responsabilização cível, penal e administrativa que couber.

Art. 12 - Este decreto vigorará enquanto perdurar a situação da evolução do Novo Coronavírus (COVID 19), na nossa microrregião, obedecidas as recomendações do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 13 – Fica terminantemente proibido a utilização de carro de som executado musicas, seja fixo ou em movimento. Não é momento de festa ou comemoração para tal utilização.

Art. 14 - Ficam autorizadas as Secretarias Municipais, a procederem à fiscalização e imputação das sanções ora estabelecidas, podendo inclusive se necessário solicitar apoio da Guarda Municipal, Força Policial e Fiscalização Sanitária e Fiscalização Municipal de Obras e Postura.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, em 23 de março de 2020.

**BARBARA SUZETE DE SOUSA PRADO**  
Prefeita

---

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA  
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173  
e-mail- [gabinete@paubrasil.ba.gov.br](mailto:gabinete@paubrasil.ba.gov.br)